



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA PARA ELEVADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
Nº.28/2017**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº. 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **S.R. ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 91.936.005/0001-86, com endereço na Rua Rio Pardo, 400, Pq.D. Antônio Reis, CX. Postal:533- Santa Maria/RS, neste ato rep de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato com **Dispensa de Licitação**, de acordo com as disposições do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 23.II, a, da mesma Lei, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva periódica do elevador de passageiros modelo: HIDRO SR-83 PNE, instalado na Rua Benjamin Constante, 67-Soledade/RS,junto a Secretaria Municipal da Saúde conforme dados fornecidos, com as especificações descritas no procedimento de dispensa de licitação.

1.2. O atendimento se dará por equipe própria ou empresa credenciada pela SR na região, de forma a garantir a validade de garantia do equipamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a importância de **RS 657,00 mensais**, perfazendo um **valor total de RS 5.913,00**.

2.2. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Saúde	Conservação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos	339039170000
------------	---	--------------

**2.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.**

2.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

2.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

2.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

  
  
**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES**

**I. DO CONTRATADO:**

**3.1.1** Manter regularmente em dia suas Obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município CONTRATANTE.

**3.1.2.** As despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não neste contrato, necessárias a prestação dos serviços caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

**3.1.3.** Verificada a desconformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover a substituição necessária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas no neste contrato.

**3.1.4.** Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA, além da execução dos serviços ora contratados, o pessoal e o veículo necessário, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como, não responderá perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer, durante a vigência deste Contrato.

**II. DO CONTRATANTE:**

**3.2.** O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, não se responsabilizando a Contratante pelos encargos trabalhistas, nem perante aos fornecedores de materiais, bem como não respondendo perante órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer na vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

**4.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) anos;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá **vigência de 9 (nove) meses**, contados após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

7.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços serão prestados por funcionário (a) uniformizado, devidamente treinado e capacitado para o desempenho das referidas funções.

9.2. O **CONTRATADO** é responsável pela substituição de funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença, caso fortuito ou força maior.

9.3. O **CONTRATADO** deverá fornecer mão de obra para prestar os serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

9.4. As atividades prestadas deverão ser exclusivamente de prestação de serviços de MANUTENÇÃO sendo que, estes deverão ser prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal Saúde, devendo ser cumprida toda legislação trabalhista pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 24 de Março de 2017.

**PAULO RICARDO CATTANEO,**  
Prefeito Municipal de Soledade/RS.  
*Contratante*

Registrado sob nº 2812017  
Soledade, 24 / 03 / 2017

**S.R. ENGENHARIA INDUSTRIAL  
LTDA**  
Representante Legal  
*Contratado*

**91936005/0001-86**  
S.R. ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.  
Rua Rio Pardo, 400  
Pq. Dom Antônio Reis  
CEP 97065-300  
SANTA MARIA - RS

